



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR N° 146/99

Dispõe sobre a criação de vagas para as Funções Públicas do Quadro Orgânico da Prefeitura, que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Ficam criadas, no Quadro Orgânico desta Prefeitura, as seguintes vagas nas funções públicas, abaixo relacionadas:

06 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
06.01 - Divisão de Saúde

Denominação	Classe	Quantidade	Ref. Salarial	H/Semanal
Enfermeiro	A	03	25	40/H
Médico Ambulatorial	A	10	24	20/H

Artigo 2° - As vagas criadas pelo Artigo anterior serão regidas pela C.L.T., (Consolidação das Leis do Trabalho).

Artigo 3° - As vagas ora criadas deverão ser acrescentadas ao Quadro Orgânico desta Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

Artigo 4° - Para efeito de provimento das funções acima são exigidos

os seguintes requisitos:

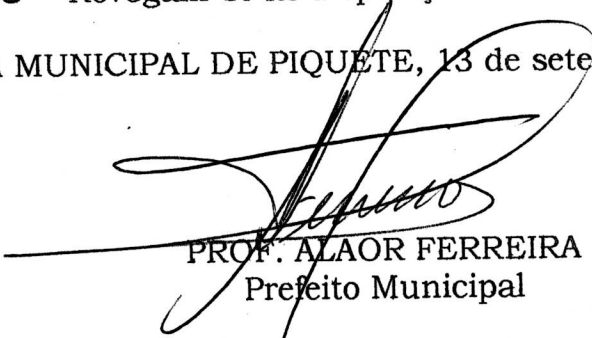
Enfermeiro:	Nível Superior – Registro COREN
Médico Ambulatorial:	Nível Superior – Registro CRM

Artigo 5° - Fica extinto 01(um) cargo vago de Médico – Referência 26 constante no anexo III à Lei n° 1357 de 18 de abril de 1990.

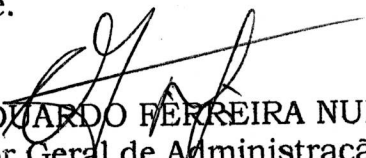
Artigo 6° - As despesas decorrentes das funções públicas ora criadas correrão à conta de dotações próprias do Orçamento, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 1999.

Artigo 8° - Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 13 de setembro de 1999.


PROF. ALAOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos treze dias dos meses de setembro de mil novecentos e noventa e nove.


ENGº EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de Administração